



Mercadores

Devolução ao Exterior

Coletânea (Normas Vigentes)

Versão 2.00 - Maio de 2010

Atualizada até:

Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006

Paulo Werneck

mercadores.blogspot.com
www.mercadores.com.br

EXPLICAÇÃO

Este trabalho destina-se a tornar mais fácil o conhecimento e o cumprimento da legislação.

A versão "normas vigentes" apresenta as normas (ou partes delas) em vigor, quando da publicação da coletânea, referentes ao assunto em tela.

A versão "histórica" apresenta as normas que foram consideradas como estando em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000, e posteriores, em vigor ou não, anotadas quanto a revogações e alterações. Poderão ainda ser apresentadas normas mais antigas.

Na primeira página o número da versão e mês de publicação, bem como pelo indicativo de qual a última norma considerada, presente no campo "Atualizada até:", indicam até quando a coletânea está atualizada.

Adicionalmente, na página em que as coletâneas são armazenadas, www.mercadores.com.br, indica, na página principal, qual a última norma considerada pelo atualizador, ou seja, baixando-se qualquer coletânea, para saber se está completa ou não, basta consultar qual a última norma considerada, pela informação da página, e em seguida consultar a página da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, Legislação, e verificar se alguma norma das publicadas após a indicada no sítio Mercadores refere-se ao assunto em questão.

Infelizmente a atualização sistemática só está sendo feita com relação às instruções normativas; as normas de outras hierarquias poderão estar revogadas ou desatualizadas!

Os textos foram obtidos principalmente em sítios oficiais na Internet, tais como os da Receita Federal, Presidência da República e Senado Federal, sem cotejo com o Diário Oficial da União.

Esta consolidação é fruto do trabalho do autor, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, posição oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Críticas, sugestões e demais contribuições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico "mercadores @ ymail.com".

É autorizada a reprodução sem finalidade comercial, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

DECRETOS-LEI	4
Decreto-Lei nº 1455, de 7 de abril de 1976.....	4
Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de Entrepasto Aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências	4
PORTARIAS	5
Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995	5
INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	6
Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002.....	6
Disciplina o despacho aduaneiro de importação.	6

DECRETOS-LEI

Decreto-Lei nº 1455, de 7 de abril de 1976

Publicada em 8 de abril de 1976, retificado em 13 de abril de 1976 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 26 de maio de 1976.

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de Entrepósito Aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

[...]

Art. 27 As infrações mencionadas nos artigos 23, 24 e 26 serão apuradas através de processo fiscal, cuja peça inicial será o auto de infração acompanhado de termo de apreensão, e, se for o caso, de termo de guarda.

§ 1º Feita a intimação, pessoal ou por edital, a não apresentação de impugnação no prazo de 20 (vinte) dias implica em revelia.

§ 2º Apresentada a impugnação, a autoridade preparadora terá o prazo de 15 (quinze) dias para remessa do processo a julgamento.

§ 3º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado quando houver necessidade de diligências ou perícias, devendo a autoridade preparadora fazer comunicação justificada do fato ao Secretário da Receita Federal.

§ 4º Após o preparo, o processo será encaminhado ao Secretário da Receita Federal que o submeterá à decisão do Ministro da Fazenda, em instância única.

[...]

Art. 42 Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Consultar: Decretos-Lei nºs 1504/76, 2068/83, 2411/88, Leis nºs 6562/78, 7450/85, 8387/91, 9532/97, e Decretos nºs 98125/89, 3923/2002.

PORTARIAS

Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995

Publicada em 22 de dezembro de 1995.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o artigo 85, inciso IV, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, com a redação do Decreto nº 1.623, de 8 de setembro de 1995, resolve:

- Art. 1º A devolução ao exterior de mercadoria estrangeira, antes do registro da Declaração de Importação (artigo 85, IV, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, alterado pelo Decreto nº 1.623, de 8 de setembro de 1995), dependerá de autorização da Secretaria da Receita Federal, mediante requerimento do interessado.
- § 1º O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo, instruído na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, poderá ser apresentado até o início do processo de que trata o artigo 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.
- § 2º Na hipótese de a mercadoria ter sido adquirida sob regime de importação com cobertura cambial, a autorização para sua devolução depende, ainda, de manifestação favorável do Banco Central do Brasil, em cada caso, quanto aos aspectos cambiais envolvidos.
- § 3º Na hipótese de a mercadoria não ter sido embarcada para o exterior no prazo de trinta dias, contado da autorização para a devolução, dar-se-á início ao processo a que se refere o § 1º deste artigo, mediante lavratura do competente auto de infração.
- Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos processos em curso.
- Art. 3º O Secretário da Receita Federal poderá expedir normas complementares a esta Portaria.
- Art. 4º Ficam revogadas as Portarias MF nºs 217, de 8 de setembro de 1995, e 298, de 12 de dezembro de 1995.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Pedro Sampaio Malan

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002

Publicada em 26 de setembro de 2002. Alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006 e nº 680, de 2 de outubro de 2006

A íntegra desta Instrução Normativa encontra-se na coletânea "Despacho de Importação".

Disciplina o despacho aduaneiro de importação.

[...]

DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA AO EXTERIOR

Art. 75 [revogado]

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§ 1º [revogado]

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§ 2º [revogado]

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§ 3º

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

[...]

Art. 80 [revogado]

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

[...]